CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº 345 - PE 146/15
03 09 15

PROJETO DE LEI N.º 146, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 4.433, de 24.04.2006, que reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde - FAS dos servidores efetivos municipais do Município de Montenegro e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação dos incisos I e II do artigo 2º, do inciso VI do artigo 10, do inciso IV e §1º do artigo 11, do artigo 14, da Lei n.º 4.433, de 24.04.2006, que reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde - FAS dos servidores efetivos municipais do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

...

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores referidos no art. 1.º, na razão de 8% (oito por cento) do salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, até os 58 (cinquenta e oito) anos de idade;

II - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada e Câmara Municipal - na razão de 8% (oito por cento) do salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até os 58 (cinquenta e oito) anos de idade;

...

Art. 10.

...

VI - o menor sobre guarda, tutela ou adoção;

...

Art. 11.

...

IV - equiparado a filho, mediante Termo Judicial de Guarda, Tutela ou Adoção;

...

§ 1º O servidor poderá inscrever seus dependentes no momento que lhe aprouver, podendo, mediante solicitação expressa, realizar a exclusão, obedecendo-se o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para a reinclusão do mesmo dependente.

...

Art. 14. O FAS custeará a assistência à saúde mediante a contribuição dos servidores e do Município, nos termos do art. 2° desta Lei, acrescido de contribuição adicional por dependente inscrito, preservando a cobertura dos planos de saúde proporcionados aos segurados através do equilíbrio financeiro." (NR).

Art. 2º Acrescenta os incisos VII e VIII ao artigo 2º, o inciso VII ao artigo 10, o inciso V e o §7º ao artigo 11, o parágrafo único e alíneas 'a', 'b', e 'c' ao artigo 14, da Lei n.º 4.433, de 24.04.2006, os quais vigorarão com a seguinte redação:

16.

"Art. 2º

...

VII - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores referidos no art. 1.º, na razão de 9% (nove por cento) do salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, com 59(cinquenta e nove) anos ou mais de idade;

VIII - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada e Câmara Municipal – na razão de 9% (nove por cento) do salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com 59(cinquenta e nove) anos ou mais de idade.

...

Art. 10.

...

VII - o filho, o enteado e equiparados a filho, solteiros, com idade entre 18 e 28 anos.

...

Art. 11.

...

V - os filhos, os enteados e equiparados a filhos entre 18 e 28 anos de idade, mediante certidão de nascimento e, anualmente, Declaração de Estado Civil ou Declaração de Solteiro expedida em cartório.

...

§ 7º A partir da entrada em vigor da presente Lei, serão mantidos os dependentes inscritos no Plano de Assistência Médica, sendo efetivada a cobrança da contribuição adicional prevista no art. 14, salvo manifestação do servidor em contrário.

...

Art. 14.

...

Parágrafo único. A contribuição adicional por dependente inscrito, ficará a cargo do servidor ativo, inativo e pensionista do Município, descontada em Folha de Pagamento, na razão de:

a) 50% (cinquenta por cento) da despesa decorrente da mensalidade com o Plano de Assistência Médica de cônjuge ou companheiro;

b) 30% (trinta por cento) da despesa decorrente da mensalidade com o Plano de Assistência Médica de cada filho e/ou equiparados a filho;

c) 110% (cento e dez por cento) da despesa decorrente da mensalidade com o Plano de Assistência Médica de cada filho, enteado e/ou equiparado a filho, na condição prevista no inciso VII do art. 10.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de setembro de 2015.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Presidente ____ Votos contra ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Fls. nº 345 - PE 146/15
03 09 15

Ofício 820/2015-GP

Montenegro, 03 de setembro de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 146/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que dispõe sobre a alteração da Lei n.º 4.433, de 24 de abril 2006, que reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde - FAS dos servidores estatutários efetivos do Município de Montenegro.

As alterações se fazem necessárias para garantir a sustentabilidade do Fundo de Assistência à Saúde devido ao agravamento de sua situação financeira. Bem como pela solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro da Cooperativa prestadora de serviço (UNIMED) de 35,87% ocorrido em setembro/2014 e a morosidade com que este assunto foi tratado pela administração anterior, apesar dos esforços dos Conselhos FAP/FAS nas tratativas.

Na busca de uma possível solução para este impasse, ficou definida a formação de uma Comissão de Estudos, composta por servidores municipais, representantes do Poder Executivo, Conselhos FAP/FAS e SIMM, a qual formulou três propostas visando à recuperação e sustentabilidade do Fundo de Assistência à Saúde - FAS, tendo disponibilizado a todos os servidores a oportunidade de manifestação neste processo.

Após minuciosos estudos e divulgação junto aos servidores, sagrou-se vencedora a proposta 2, a qual prevê o incremento da participação dos beneficiários do Fundo da seguinte forma:

- Na alíquota dos atuais 7,5% para 8% do salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município até os 58 (cinquenta e oito) anos de idade;

- Na alíquota 9% do salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, com 59 (cinquenta e nove) anos ou mais de idade;

- Contribuição de 30% da mensalidade com o Plano de Assistência Médica para filhos e equiparados e 50% para cônjuges e companheiros.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Atendendo antiga solicitação dos servidores, está sendo oportunizado a inclusão de filhos e/ou equiparados, maiores de 18 anos, os quais pela legislação atual são automaticamente excluídos ao completarem 18 anos. Cabe ressaltar que a inclusão de filhos entre 18 e 28 anos tem como ponto positivo ajudar a equilibrar as contas do Fundo - FAS, através da redução dos custos com o plano de saúde, confirmados pelo resultado da avaliação atuarial realizada pela Cooperativa, quando solicitado o equilíbrio econômico financeiro, pois esta classe de usuários, são 100% ativos, não gerando despesas na sua utilização.

Destaca-se que a contribuição é arcada integralmente pelo servidor optante, de forma que não onera os cofres municipais.

Por fim, deseja-se alterar o inciso VI do art. 10, assim como o inciso IV do art. 11, visando corrigir uma impropriedade de reconhecer como beneficiário do FAS na condição de dependente apenas o tutelado menor de 18 anos. Haja vista o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não trazer diferenciação entre guarda, tutela e adoção, entende-se que o mais correto seja incluir a expressão "o menor sobre guarda, tutela ou adoção".

Face a todo o exposto, resta demonstrada a necessidade de alteração da Lei n.º 4.433, de 24 de abril 2006, requerendo, para tanto, a aprovação do presente projeto de lei.

Segue anexo o processo administrativo n.º 5314/2015.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 08/09/15 às 10:55



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594